



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº: 198 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO	
Data	17 / 11 / 2021
Assinatura	Aracido Azevedo
Assinatura	Juliano
Nome	Juliano Silva

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA DA FROTA MUNICIPAL DE RESSARCIR AO ERÁRIO O VALOR DAS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR ELE PRATICADAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medida administrativa visando à preservação do erário e a disciplina no trânsito dos condutores de veículos da frota pública;

CONSIDERANDO que a maioria das multas tem como fundamento infrações que são imputadas devido à conduta negligente e/ou imprudente dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância da sinalização e normas de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito sendo a obrigação imposta a todos os servidores municipais de não lesarem o erário;

CONSIDERANDO finalmente, a responsabilidade administrativa disposta no artigo 138 da Lei Complementar nº: 017/97, de 30 de Junho de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baldim/ MG).

DECRETA:

Art. 1º - Toda e qualquer infração de trânsito causada por condutor de veículo pertencente à frota municipal, por culpa ou dolo, será de responsabilidade do infrator, cabendo a este o ressarcimento aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 1º – O pagamento poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas, a pedido do interessado.

§ 2º - As parcelas deverão observar o seguinte:

I - não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor;

II - não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor;

§ 3º - Não havendo o ressarcimento e tratando-se de servidor público efetivo ou comissionado, as multas aplicadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal poderão ser descontadas de sua folha de pagamento, mediante autorização do interessado.

Art. 2º - Recebida à notificação e o auto de infração de trânsito punida com multa, esta será encaminhada ao chefe imediato do condutor responsável pela multa para fins de defesa junto ao órgão competente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma, devendo o agente público comprovar a apresentação da defesa ou recurso, também em 05 (cinco) dias antes do vencimento da multa.

Parágrafo único – Não havendo a interposição de recurso ou sendo ele improvido, caso seja o Município impelido ao pagamento da multa, o valor corresponde constituir-se-á em débito do infrator em favor dos cofres públicos, ficando autorizada a sua execução, em caso de não ressarcimento por parte do devedor.

Art. 3º - Fica a cargo dos respectivos chefes imediatos dos condutores a que se refere o presente Decreto, a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas nele contidas.

Parágrafo único – Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, será de inteira responsabilidade do secretário municipal cuja unidade administrativa pertença o veículo, não somente o ressarcimento do valor correspondente ao erário, como também para a contagem de pontos equivalente à infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º - O não cumprimento das normas expressas nesse Decreto implicará nas sanções estabelecidas no art. 145, da Lei Complementar nº: 017/97 de 30 de Junho de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baldim/MG.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, 17 de Novembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174